



MUNICÍPIO DE MEALHADA

REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL E DA FEIRA SEMANAL DA MEALHADA

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, aprovou o novo regime de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, de ora em diante designado abreviadamente RJACSR, e revogou, designadamente, o Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto, que regulava as condições gerais sanitárias dos mercados municipais, bem como a ocupação dos locais neles existentes para a exploração do comércio autorizado, e a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, que estabelecia o regime jurídico da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizavam.

Este diploma veio regulamentar as atividades económicas do comércio, serviços e restauração e incluiu no seu âmbito de aplicação os mercados municipais, disciplinando concretamente a instalação, organização, requisitos de funcionamento, gestão, regulamento interno e o procedimento de atribuição dos espaços de venda. Concomitantemente define, entre outros, o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário por feirantes, em recintos onde se realizem feiras.

Assim, o referido diploma determina que os mercados municipais e as feiras devem dispor de um regulamento aprovado pela respetiva Assembleia Municipal, sob proposta das Câmaras Municipais, determinando ainda que neste devem ser estabelecidas as normas relativas à sua organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior, impondo ainda a prévia audiência das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente das associações representativas do setor e dos consumidores.

Com a conclusão das obras do novo Mercado Municipal da Mealhada, torna-se necessário proceder à elaboração e aprovação do regulamento que irá reger a sua organização, funcionamento, gestão e demais regras gerais de ocupação daquele espaço.

O Mercado e a Feira Semanal da Mealhada são atualmente exploradas por uma entidade privada e são uma prática enraizada na população do concelho há largas décadas. De facto, os operadores económicos e os clientes, todas as semanas, deslocam-se ao Mercado para aí promoverem a sua atividade económica e se abastecerem, respetivamente.

Neste sentido, face à importância que este tipo de atividade desempenha no abastecimento público, justifica-se que o Município de Mealhada disponha de um instrumento que permita aos ocupantes do Mercado Municipal e da Feira Semanal da Mealhada nortear a sua atividade por um conjunto de regras e princípios, com a conseqüente melhoria da sua prestação, onde a defesa do consumidor, nomeadamente a relativa a aspetos higio-sanitários e a proteção do ambiente, constituem aspetos a salvaguardar/privilegiar.

O novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, impõe, em matéria regulamentar, que o projeto de regulamento, na sua nota justificativa fundamentada, contenha a ponderação dos custos e benefícios do regulamento.



MUNICÍPIO DE MEALHADA

No presente projeto de regulamento essa ponderação pende seguramente mais para o lado dos benefícios. Efetivamente, o novo Mercado Municipal da Mealhada é um equipamento de elevada valia para a economia local.

Este espaço destina-se à comercialização de produtos, quer através de bancas, fixas ou amovíveis, lojas, bem como de lugares de terrado.

Desta feita, pretende-se que o mercado e a feira complementem a estratégia municipal de desenvolvimento do território, que tem por objetivo o incentivo ao setor primário, nomeadamente a produção agrícola e animal, bem como proporcionar a existência de circuitos curtos de comercialização.

Esta área comercial vem incrementar a economia local, pois permite o escoamento de excedentes para pequenos produtores e, em simultâneo, o desenvolvimento do comércio local, gerando riqueza e emprego.

O novo Mercado Municipal, onde se realizará também a Feira Semanal, será um espaço dinâmico, com animação e iniciativas permanentes, cumprindo um duplo objetivo, por um lado a modernização de equipamentos urbanos, por outro, a atração de novos públicos e potenciais compradores a esta nova zona comercial.

Assim, no âmbito das atribuições cometidas aos Municípios no domínio do equipamento rural e urbano, saúde e promoção do desenvolvimento, ambiente e defesa do consumidor, e nos termos do disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e, na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal da Mealhada, elaborou o presente Regulamento, que disciplina a ocupação, organização e funcionamento do Mercado Municipal e das regras de funcionamento da Feira Semanal da Mealhada.

O projeto de regulamento foi submetido a audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente, associações representativas do setor e dos consumidores, pelo prazo de quinze dias, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 70.º e do n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação, bem como a consulta pública, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 no artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do n.º 1 do artigo 70.º, do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação, o Regulamento será posteriormente submetido a aprovação da Assembleia Municipal da Mealhada, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante



MUNICÍPIO DE MEALHADA

O Regulamento do Mercado Municipal e da Feira Semanal da Mealhada é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas a), l) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea e) do artigo 14.º e do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nos artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro, no n.º 1 do artigo 70.º do RJACSR e no artigo 135.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objeto

1—O presente regulamento define e regula a organização, funcionamento, disciplina, limpeza, segurança interior e fiscalização do Mercado Municipal da Mealhada, doravante designado apenas por Mercado.

2— O presente regulamento estabelece ainda as regras de funcionamento da Feira Semanal da Mealhada, doravante designada apenas por Feira, fixando as condições de admissão dos feirantes e outros operadores, designadamente, produtores agrícolas, os critérios para a atribuição dos respetivos espaços de venda, assim como as normas de funcionamento e o horário de funcionamento.

3—A gestão do Mercado e Feira encontra-se cometida ao Município da Mealhada, através do seu órgão executivo, ao qual competirá promover o cumprimento integral deste Regulamento, exercendo, através dos seus serviços municipais, os poderes de gestão, direção, administração e fiscalização.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1— O presente Regulamento aplica-se a todos os utilizadores do Mercado e da Feira, nomeadamente aos operadores económicos que aí exercem a atividade de comércio ou prestem serviços, a título permanente ou temporário, aos trabalhadores do Mercado e Feira, aos seus utentes e ao público em geral.

2 — Todas as áreas, incluindo o espaço aéreo, fachadas, empenas, áreas de circulação, dependências, instalações e equipamentos de uso comum do Mercado serão administrados e fiscalizados pelo Município, considerando-se o Mercado e a Feira lugares públicos para efeitos de aplicação de leis, regulamentos municipais e demais disposições aplicáveis sobre esta matéria.

Artigo 4.º

Exclusões

Excluem-se do âmbito da aplicação do presente Regulamento:

a) Os eventos de exposição e amostra (promoção e divulgação de produtos e serviços), ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório, nomeadamente os eventos destinados a dar a conhecer a gastronomia local (feiras gastronómicas), desde que devidamente autorizados pela Câmara Municipal de Mealhada;

b) Os eventos, exclusiva ou predominantemente destinados à participação de operadores económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

c) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;



MUNICÍPIO DE MEALHADA

- d) A distribuição domiciliária efetuada por conta de operadores económicos titulares de estabelecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;
- e) A venda ambulante de lotarias regulada pelo Capítulo III do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na atual redação;
- f) Os mercados abastecedores.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Mercado Municipal - o recinto fechado e coberto, explorado pelo Município de Mealhada, destinado à venda a retalho de produtos alimentares ao consumidor final, organizado por espaços e lugares de venda independentes, dotados de zonas e serviços comuns e possuindo uma unidade de gestão comum.
- b) Feira Semanal - o evento autorizado e explorado pelo Município de Mealhada, que congrega semanalmente no mesmo espaço público, vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante.
- c) Espaço de venda - o local do mercado e da feira destinado à venda de bens, cuja ocupação é autorizada a comerciantes, pequenos produtores, artesãos ou prestadores de serviços, mediante o pagamento de uma taxa, para aí exercerem a sua atividade comercial de modo permanente, sazonal ou ocasional;
- d) Estabelecimento - unidade comercial do setor alimentar ou de outro setor autorizado no mercado e feira que pode revestir a natureza de loja, banca ou lugar de terrado;
- e) Operador económico ou vendedor – a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho, nos lugares ou espaços de venda do Mercado e Feira, inscrita junto da administração fiscal portuguesa ou de outro país membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu;
- f) Feirante — a pessoa singular ou coletiva, que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma não sedentária em feiras, devendo ser portador de título bastante para o seu exercício;
- g) Prestador de serviços sedentário de restauração e bebidas - pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual no Mercado a atividade de prestar serviços de alimentação e bebidas e como tal esteja inscrita junto da administração fiscal portuguesa ou de outro país membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu;
- h) Participantes ocasionais – pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar no Mercado Municipal para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência, devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência. Podem ainda operar no Mercado e Feira entidades exploradoras de outras atividades devidamente autorizadas pela Câmara Municipal para agirem como tal, sendo essas atividades consideradas de interesse económico para o Mercado e Feira.

Artigo 6.º

Produtos proibidos



MUNICÍPIO DE MEALHADA

1 — É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
- f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
- g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.

2 — Além dos produtos referidos no número anterior, por razões de interesse público poderá ser proibido pelo Município a venda de outros produtos, a anunciar em edital e no seu sítio na Internet.

Artigo 7.º

Comercialização de produtos

1 — No exercício do comércio não sedentário, os feirantes, e os prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente:

- a) No comércio de produtos alimentares devem ser observadas as disposições do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, e as disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos;
- b) No comércio de aves e coelhos devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, e do Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho, na sua redação atual;

2 — Por razões de higiene, segurança e/ou saúde pública pode ser restringido o comércio de determinadas espécies de animais.

3 — No âmbito das atividades de comércio e de prestação de serviços, os operadores económicos devem observar os direitos dos consumidores consagrados na Constituição e na Lei, sendo proibido o exercício de práticas comerciais desleais, incluindo em matéria de publicidade, de práticas comerciais enganosas e de práticas comerciais agressivas, que prejudiquem diretamente os interesses económicos dos consumidores e indiretamente os interesses económicos de concorrentes legítimos, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

4 — Nos espaços de venda destinados ao artesanato, os operadores devem respeitar o conceito de autenticidade e genuinidade das produções artesanais locais ou outras inscritas no repertório de atividades artesanais definidas ao abrigo da Portaria n.º 1193/2003, de 13 de outubro.

Artigo 8.º

Afixação de preços

É obrigatória a afixação de preços de venda ao consumidor nos termos da legislação em vigor, designadamente:

- a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;
- b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
- c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;



MUNICÍPIO DE MEALHADA

- d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço por peça;
- e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

Artigo 9.º

Gestão do Mercado e da Feira

Compete à Câmara Municipal de Mealhada assegurar a gestão do Mercado e da Feira, bem como exercer os poderes de direção, administração e fiscalização, nomeadamente:

- a) Fiscalizar as atividades exercidas no Mercado e na Feira e fazer cumprir o estatuído no presente Regulamento;
- b) Proceder à verificação das condições higio-sanitárias no Mercado e na Feira, de modo a garantir a qualidade dos produtos, o adequado funcionamento dos espaços de venda e as condições da instalação em geral;
- c) Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns, nomeadamente a conservação e limpeza dos espaços comuns do Mercado e Feira;
- d) Zelar pela segurança e vigilância das instalações, procedendo à gestão e organização do Mercado e Feira;
- e) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial do Mercado e na Feira.

Artigo 10.º

Condicionantes dos espaços de venda

1 — Cada espaço de venda encontra-se devidamente organizado e delimitado para o comércio dos produtos para o qual foi atribuído.

2 — No exercício do comércio, os operadores económicos devem obedecer à respetiva legislação específica aplicável aos produtos por eles comercializados, bem como manter os seus espaços e zonas comuns do Mercado e Feira, limpos e em boas condições higio-sanitárias, sendo proibido o depósito ou abandono de resíduos, qualquer que seja a sua natureza, em locais não determinados para o efeito.

3 — Só é autorizada a utilização dos espaços de venda para os fins constantes do documento que titula a sua atribuição e nos termos aí estabelecidos, sendo expressamente proibida a exposição, venda, comercialização, transação de produtos ou serviços não autorizados, bem como a ocupação ou exposição de qualquer outra superfície ou frente superior à que foi concedida.

4 — No dia da Feira Semanal, nas lojas exteriores, os titulares da ocupação poderão colocar no interior do mercado, junto à respetiva loja, uma banca de exposição de venda com a área máxima de 1,50 m por 0,80 m.

5 — São interditas aos operadores com espaços de venda atribuídos, transações comerciais nas zonas de circulação internas e nas zonas exteriores envolventes ao Mercado e da Feira.



MUNICÍPIO DE MEALHADA

6 — Salvo nos casos devidamente autorizados pela Câmara Municipal de Mealhada, são expressamente proibidas, nos espaços de venda, a confeção e consumo de alimentos, assim como a utilização de qualquer tipo de equipamentos para o efeito.

CAPÍTULO II

Atribuição dos espaços

Artigo 11.º

Disposições gerais

1 — O procedimento de seleção para a atribuição dos espaços no Mercado e na Feira deve, em conformidade com o RJACSR, assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e ser efetuado de forma imparcial e transparente, publicitada em edital e no “Balcão do empreendedor”.

2 — A atribuição de espaços é realizada com periodicidade regular e será aplicada a todos os espaços novos ou deixados vagos, mediante o pagamento da importância devida, nos termos da regulamentação aplicável.

3 — A atribuição de tais espaços não está sujeita a renovação automática, nem deve prever condições mais vantajosas para o operador económico cuja atribuição de lugar tenha caducado, ou para quaisquer pessoas que com este mantenham laços de parentesco ou afinidade, vínculos laborais ou, tratando-se de pessoa coletiva, ligações de natureza societária.

Artigo 12.º

Operadores do Mercado e da Feira

Podem operar no Mercado e Feira, como vendedores e prestadores de serviços:

a) As pessoas singulares ou coletivas, devidamente autorizadas pela Câmara Municipal de Mealhada, que possuam um título para ocupação de um determinado espaço do Mercado e da Feira, onde podem realizar operações de venda a retalho ou de prestação de serviços, desde que tenham a sua atividade devidamente regularizada nos termos da legislação nacional e/ou comunitária e se apresentem identificados nos termos previstos no presente Regulamento;

b) Feirante, pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras, devidamente registado junto da Direção Geral das Atividades Económicas.

c) Os produtores locais, tal como legalmente definidos, os quais podem realizar operações de venda dos produtos do seu cultivo, em bancas e lugares de terrado determinados para o efeito, efetuando previamente o pagamento das respetivas taxas diárias previstas na Tabela de Taxas do Município de Mealhada;

d) Entidades exploradoras de outras atividades, devidamente autorizadas pela Câmara Municipal de Mealhada, sendo essas atividades consideradas de interesse económico ou estratégico para o Mercado;



MUNICÍPIO DE MEALHADA

Artigo 13.º

Natureza da ocupação dos espaços de venda

1 — O direito de ocupação dos espaços de venda no Mercado e na Feira é sempre concedido a título precário, pessoal e oneroso, nos termos do presente Regulamento e demais disposições legais aplicáveis, não estando sujeita ao regime da locação nem se aplicando o regime do arrendamento comercial, podendo a mesma ser:

- a) Permanente, quando tenha carácter continuado concretizando-se nos termos do artigo 15.º e seguintes do presente Regulamento.
- b) Ocasional, quando se realize dia a dia, concretizando-se nos termos do artigo seguinte do presente Regulamento.

2 — A atribuição das lojas e das áreas de apoio só pode ser feita com carácter permanente, sendo que a atribuição das bancas e lugares de terrado pode ter uma natureza permanente ou ocasional.

3 — Cada operador económico pode ser titular, no máximo:

- a) De quatro espaços de venda contíguos, no caso das bancas de carácter permanente;
- b) De dois espaços de venda, no caso das lojas;
- c) De um espaço de venda, no caso de estabelecimentos de bebidas e módulo de restauração;
- d) De quatro espaços no caso dos lugares de terrado.

4 — Sendo uma pessoa coletiva titular de um direito de ocupação, não podem os seus sócios ser titulares de direito de ocupação, a título individual ou através de participação noutra pessoa coletiva.

5 — Sendo uma pessoa singular titular de um direito de ocupação, não pode ser titular de outro direito de ocupação através de participação numa pessoa coletiva.

Artigo 14.º

Atribuição ocasional de bancas e lugares de terrado

1 — As bancas e lugares de terrado não atribuídos com carácter permanente podem ser destinadas a vendas ocasionais, nomeadamente:

- a) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar no Mercado e na Feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência, devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência;
- b) Outros participantes ocasionais;

2 — A atribuição das bancas ocasionais e lugares de terrado ocasionais é diária e somente pelo período de tempo compreendido entre a hora de abertura e a de encerramento do Mercado e da Feira, sendo titulada por senha adquirida previamente nos serviços, mediante o pagamento de uma taxa diária, prevista na Tabela de Taxas do Município de Mealhada, devendo a mesma ser



MUNICÍPIO DE MEALHADA

mantida até ao final da utilização, dado ser o título da respetiva ocupação a apresentar em caso de fiscalização.

3 — A ocupação ocorrerá por ordem de chegada, sem direito de preferência algum por qualquer dos interessados e sempre em função das disponibilidades do espaço existente.

4 — Poderão ser atribuídas até duas bancas ao mesmo operador, caso exista essa disponibilidade.

Artigo 15.º

Atribuição permanente

1 — O direito de ocupação permanente referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º é atribuído na sequência de procedimento desencadeado para o efeito, por um prazo máximo de:

- a) Cinco anos para as lojas e estabelecimentos de restauração e bebidas;
- b) Três anos para as bancas;
- c) Três anos para os módulos de restauração/bebidas;
- d) Dois anos para os lugares de terrado.

2 — Os espaços de venda no Mercado e Feira só podem ser explorados pelos titulares do direito de ocupação, sendo, porém, permitida a permanência de colaboradores, mediante comunicação prévia à Câmara Municipal de Mealhada, que emitirá identificação própria para o efeito.

3 — Podem concorrer à atribuição dos espaços de venda pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou provenientes de outros Estados-membros Europeus, que pretendam exercer a atividade nos domínios para os quais a Câmara Municipal de Mealhada destinar esses espaços, exceto:

- a) Pessoas singulares que já sejam titulares do direito de ocupação de:
 - i) Três espaços de venda no caso das bancas;
 - ii) Dois espaços de venda, no caso das lojas;
 - iii) Um espaço de venda, no caso de estabelecimento de bebidas e módulo de restauração;
 - iv) Quatro espaços de venda, no caso lugares de terrado.
- b) Pessoas singulares, cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, sejam titulares do direito de ocupação máximo previsto no n.º 3 do artigo 13.º;
- c) Pessoas singulares que sejam sócias de sociedades titulares do direito de ocupação máximo previsto no n.º 3 do artigo 13.º;
- d) Pessoas singulares, cujos cônjuges sejam sócios de sociedade titular do direito de ocupação máximo previsto no n.º 3 do artigo 13.º;
- e) Pessoas coletivas que sejam titulares do direito de ocupação máximo previsto no n.º 3 do artigo 13.º;
- f) Pessoas coletivas cujos sócios sejam titulares do direito de ocupação de 3 espaços de venda no Mercado, ou cujos cônjuges ou pessoas que com eles vivam em condições análogas às dos cônjuges, sejam titulares do direito de ocupação máximo previsto no n.º 3 do artigo 13.º;



MUNICÍPIO DE MEALHADA

g) Qualquer uma das pessoas enunciadas nas alíneas anteriores que, com a nova arrematação passem a estar abrangidas pelas proibições delas constantes.

4 — Não poderão concorrer pessoas jurídicas que não tenham a sua situação tributária ou contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, no exercício da sua atividade.

Artigo 16.º

Procedimento de atribuição dos espaços

1 — A atribuição dos espaços de venda realiza-se mediante procedimento de Hasta Pública, ocorrendo a respetiva arrematação em praça, perante uma Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Mealhada, e previamente anunciada por Edital e no sítio eletrónico desta Autarquia, de acordo com as condições gerais estabelecidas para o efeito;

2 — O não cumprimento de quaisquer dos termos constantes do procedimento de atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda, após a sua conclusão, determina a caducidade do ato administrativo que determinou a sua atribuição.

Artigo 17.º

Condições gerais de atribuição

1 — Nas condições gerais de atribuição dos espaços de venda que vierem a ser estabelecidas pela Câmara Municipal de Mealhada, devem, designadamente, constar:

a) Os espaços disponíveis e suas características, nomeadamente, áreas ou frentes de venda, grupos de produtos a comercializar, géneros e/ou tipo de bens/serviços a transacionar ou atividades autorizadas;

b) A base de licitação;

c) Os termos do pagamento do valor da arrematação, sendo sempre obrigatório o pagamento de 20 % desse valor na data da praça, e os restantes 80 % serão pagos imediatamente antes da emissão do respetivo título de atribuição do direito de ocupação, nos termos fixados nas condições gerais da Hasta Pública;

d) As taxas de ocupação a liquidar mensalmente;

e) Prazo para apresentação de candidatura;

f) Documentos que instruem a candidatura.

2 — A atribuição dos espaços de venda depende do prévio pagamento das importâncias resultantes do respetivo procedimento desencadeado para o efeito.

Artigo 18.º

Causas de não atribuição ou de anulação do procedimento

1 — Não há lugar à atribuição dos espaços, nomeadamente, nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE MEALHADA

- a) Quando as candidaturas não se encontrem acompanhadas dos elementos exigidos nos termos do presente Regulamento e em caso de incumprimento das condições gerais fixadas na hasta pública;
- b) Quando houver indícios de conluio entre os concorrentes.

2 — A decisão de não atribuição, bem como os seus fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo 19.º

Início da atividade

1 — Os concorrentes adjudicatários dos espaços de venda serão notificados da data em que lhes será entregue o título do direito de ocupação de natureza precária dos respetivos espaços de venda permanente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º deste Regulamento.

2 — A emissão do título referido no número anterior depende do prévio pagamento das importâncias devidas pela atribuição do espaço de venda.

3 — O titular do referido direito é obrigado a iniciar a atividade no prazo de trinta dias, a contar da entrega do respetivo título, sob pena de caducidade do direito de ocupação.

4 — Quando os espaços de venda forem atribuídos em condições que não permitam a sua ocupação imediata, poderá o Presidente da Câmara autorizar prazo diferente do previsto no número anterior, na sequência de pedido fundamentado por parte do interessado.

5 — A emissão do título está ainda dependente da comprovação do início da atividade no respetivo serviço de finanças, em caso de pessoa singular, e/ou o registo de identificação de pessoa coletiva, através do cartão emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas, com a classificação de atividade económica exercida (código CAE) correspondente à autorizada no título atribuído.

Artigo 20.º

Cedência ou sucessão

1 — O direito de ocupação dos espaços de venda de natureza permanente é intransmissível, total ou parcialmente, por ato entre vivos ou testamento, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — Por morte do titular do direito de ocupação e não tendo ainda decorrido o respetivo prazo, o direito não caduca se lhe suceder o cônjuge sobrevivente ou a pessoa que com ele vivesse em comunhão de mesa, habitação e economia comum e este reclamar a sucessão da concessão, nos termos do n.º 4 do presente artigo.

3 — Em casos excecionais e devidamente fundamentados, pode a Câmara Municipal de Mealhada autorizar a cedência a terceiro do respetivo espaço de venda, nos seguintes casos:

- a) Invalidez permanente do titular;
- b) Redução de 50 % ou mais da capacidade física normal do mesmo.

4 — A sucessão/cedência referida nos números anteriores deve ser solicitada pelo interessado, no prazo máximo de 30 dias subsequentes ao facto que lhes deu origem e acompanhadas dos



MUNICÍPIO DE MEALHADA

documentos que comprovem o direito à sucessão ou cedência, e não determina qualquer alteração nos direitos, obrigações e prazo inicialmente estabelecido, embora dê lugar ao averbamento no respetivo título.

5 — Da cedência ou sucessão não pode resultar uma ocupação superior ao limite previsto no n.º 3 do artigo 13.º.

6 — Caso não se verifiquem os pressupostos enunciados nos n.os 2 e 3, a atribuição do direito de ocupação do espaço de venda caduca e o espaço é declarado vago, devendo a Câmara Municipal de Mealhada desencadear novo procedimento para a sua atribuição.

Artigo 21.º

Permuta de espaços

1 — Em casos devidamente justificados e mediante requerimento dos interessados, pode a Câmara Municipal de Mealhada autorizar a permuta de espaços, desde que os mesmos tenham a mesma natureza jurídica e que proceda ao pagamento das taxas devidas.

2 — A autorização referida no número anterior não determina qualquer alteração ao prazo inicialmente fixado para cada um dos espaços de venda e implica a emissão de novo título de ocupação.

Artigo 22.º

Mudança de atividade

1 — A alteração da atividade económica exercida no espaço de venda, por parte do titular do direito de ocupação, depende de prévia autorização da Câmara Municipal de Mealhada.

2 — A alteração referida no número anterior deve ser solicitada, em requerimento dirigido à Câmara Municipal de Mealhada, com especificação da nova atividade pretendida, bem como de eventuais alterações a realizar no espaço atribuído.

Artigo 23.º

Proibição de realização de obras

1 — A realização de quaisquer obras, modificações ou instalação de equipamentos nos espaços de venda é expressamente proibida.

2 — No caso de se tratar de obras absolutamente necessárias ao desenvolvimento da atividade económica, a sua realização carece da prévia autorização da Câmara Municipal de Mealhada.

3 — As obras referidas no número anterior, incluem as obras de conservação, de beneficiação ou reparação, as obras obrigatórias nos termos da legislação aplicável aos estabelecimentos comerciais e as destinadas a manter os espaços nas condições adequadas ao exercício da respetiva atividade.

4 — As obras e benfeitorias, efetuadas nos termos dos números anteriores, reverterão para a propriedade do Município de Mealhada, no final do prazo de ocupação, sem que o titular tenha direito a qualquer indemnização ou possa invocar o direito de retenção.



MUNICÍPIO DE MEALHADA

5 — As obras efetuadas nos termos dos números anteriores são da exclusiva responsabilidade do titular do direito de ocupação, competindo à Câmara Municipal de Mealhada a sua fiscalização, para efeitos do cumprimento do projeto aprovado.

Artigo 24.º

Caducidade do direito de ocupação

1 — O direito de ocupação dos espaços de venda permanentes caduca, na sequência de deliberação tomada pela Câmara Municipal de Mealhada, sempre que se verifique uma das seguintes situações:

- a) O seu titular não der início à atividade no prazo de 30 dias a contar da entrega do respetivo título, salvo o disposto no n.º 3 do artigo 19.º;
- b) Morte do titular, salvo o disposto no artigo 20.º;
- c) Por extinção da sociedade, quando o titular do direito seja uma pessoa coletiva;
- d) Sucessão ou cedência do espaço de venda não autorizada, salvo o disposto no artigo 20.º;
- e) Renúncia voluntária do titular;
- f) Permuta não autorizada nos termos do artigo 21.º ou alteração/mudança da atividade, em incumprimento do disposto no artigo 22.º;
- g) Falta de pagamento das taxas devidas, por período superior a 60 dias seguidos, sem prejuízo do processo de execução fiscal que possa vir a ser instaurado ao titular do direito de ocupação do espaço de venda;
- h) O não cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 41.º, por período superior a 90 dias seguidos, sem prejuízo da eventual cobrança coerciva de tais encargos;
- i) O não exercício da atividade, pelo titular do direito de ocupação, por período correspondente a 30 dias por ano, salvo o gozo de férias ou de doença, devidamente comprovada, e previamente comunicadas e autorizadas pela Câmara Municipal de Mealhada;
- j) Sendo o titular do espaço uma pessoa coletiva, a não comunicação, no prazo de 60 dias seguidos após a sua ocorrência, da cessão de quotas ou alteração do pacto social quanto aos titulares das mesmas ou da gerência;
- k) A violação do disposto nos n.os 3, 4 e 5 do artigo 13.º atinente ao limite de espaços de venda;
- l) O incumprimento reiterado de outras disposições previstas no presente Regulamento ou disposições legais em vigor aplicáveis.

2 — Para além dos casos previstos no número anterior, pode a Câmara Municipal de Mealhada deliberar no sentido da caducidade do direito de ocupação dos espaços de venda e consequente reversão das benfeitorias, eventualmente realizadas, para o Município de Mealhada, sempre que:

- a) A continuidade da atividade comercial, em face da conduta do titular do direito, seja gravemente inconveniente para o interesse público municipal;



MUNICÍPIO DE MEALHADA

b) A prática reiterada de infrações que, pelo seu número e gravidade, sejam igualmente lesivas dos interesses municipais e coletivos.

3 — As decisões de caducidade previstas nos números anteriores deverão ser precedidas de audiência prévia dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

4 — A caducidade do direito, nos termos referidos nos n.os 1 e 2 do presente artigo, constitui impedimento para o seu titular aceder de novo a um espaço no mercado, por um período de dois anos.

5 — Ocorrendo a caducidade, o interessado não tem direito a qualquer indemnização, devendo efetuar a desocupação do local, no prazo máximo de quinze dias, após notificação para o efeito.

6 — Em caso de renúncia ou inércia do titular, a Câmara Municipal de Mealhada procederá à remoção e armazenamento dos bens daquele, a expensas do próprio, sendo que, a restituição do mobiliário ou outro equipamento removido, far-se-á mediante o pagamento das taxas ou outros encargos em dívida.

Artigo 25.º

Taxas

1 — As taxas devidas pela ocupação dos espaços de venda do Mercado e da Feira encontram-se fixadas na Tabela de Taxas do Município de Mealhada.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º deste Regulamento, o início da ocupação dos espaços de venda depende da emissão do respetivo título, desde que pagas as importâncias resultantes do procedimento para a sua atribuição, previsto no artigo 16.º deste Regulamento.

3 — O pagamento das taxas mensais devidas deverá ocorrer nos primeiros 10 dias do mês a que dizem respeito, através dos meios disponíveis para o efeito.

4 — Findo o prazo referido no número anterior, sem que seja dado cumprimento ao nele estatuído, proceder-se-á à extração da competente certidão de dívida, para efeitos de instauração de processo de execução fiscal.

Artigo 26.º

Registo

1 — A Câmara Municipal de Mealhada organizará um cadastro em base digital de todos os titulares do direito de ocupação, devidamente atualizado, dele constando, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Nome do titular, firma ou denominação social;
- b) Residência ou sede social;
- c) Número fiscal de contribuinte ou de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas;
- d) Número de identificação da Segurança Social;
- e) Endereço eletrónico;



MUNICÍPIO DE MEALHADA

- f) Nome ou insígnia do local de venda;
 - g) Classificação de atividade económica exercida, código CAE, correspondente à autorizada no título atribuído;
 - h) Área ou frente de venda do espaço;
 - i) Nome, cargo e residência dos colaboradores do titular do direito.
- 2 — Qualquer alteração aos elementos referidos no número anterior deve, obrigatoriamente, ser comunicada à Câmara Municipal de Mealhada, no prazo máximo de 30 dias a contar do facto que lhe deu origem.
- 3 — Os titulares do direito de ocupação e os seus colaboradores devem possuir e manter bem visível, perante o público, um cartão de identificação, a emitir pela Câmara Municipal de Mealhada, de acordo com o modelo que por esta vier a ser aprovado.
- 4 — A Câmara Municipal de Mealhada organizará e manterá atualizado um processo individual, para cada titular do direito, dele constando, entre outros, cópia do título, a documentação relativa às diversas petições, sua tramitação e decisões.

CAPÍTULO III

Funcionamento do mercado municipal

Artigo 27.º

Produtos comercializáveis

- 1 — O Mercado destina-se à venda direta ao público consumidor, nas condições estabelecidas no presente Regulamento, dos seguintes produtos e à prestação dos seguintes serviços:
- a) Hortícolas de consumo imediato e fresco;
 - b) Agrícolas, secos ou frescos de natureza conservável;
 - c) Frutas, frutos secos e de conserva;
 - d) Cereais;
 - e) Flores, plantas e sementes;
 - f) Pão, bolos e laticínios;
 - g) Guloseimas;
 - h) Alimentares simples, preparados ou confeccionados;
 - i) Pescado fresco, congelado, salgado seco, em salmoura ou em conserva;
 - j) Marisco fresco, congelado ou cozido;
 - k) Talho;
 - l) Mercearia, salsicharia, charcutaria;
 - m) Papelaria, tabacaria e brindes;
 - n) Quinquilharias e artesanato;
 - o) Estabelecimento de bebidas;
 - p) Vestuário, calçado, marroquinaria;
 - q) Prestação de serviços;



MUNICÍPIO DE MEALHADA

2 — Atendendo à localização dos espaços de venda é permitida a comercialização dos seguintes produtos e a prestação dos seguintes serviços:

- a) Zona de Lojas: todos os produtos e serviços previstos no número anterior.
- b) Zona de Bancas: os produtos previstos nas alíneas a) a f);

3 — Mediante autorização expressa da Câmara Municipal de Mealhada, poderá ser permitida a venda de outros produtos ou prestação de serviços diferentes dos previstos no n.º 1 do presente artigo, desde que não insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos e que sejam devidamente enquadrados nos objetivos do Mercado e na atividade do seu requerente.

4 — Sempre que o entender oportuno em prol da promoção do Mercado e da Cidade, a Câmara Municipal de Mealhada pode levar a efeito, no espaço do Mercado, iniciativas de âmbito turístico, cultural ou recreativo, bem como autorizar a venda ou divulgação/exposição accidental e/ou temporária de outros produtos ou serviços, não conflitantes com os produtos à venda.

Artigo 28.º

Organização do Mercado

1 — À entrada do Mercado estará afixada uma planta com a localização dos vários espaços, devidamente identificados quanto à sua organização.

2 — O Mercado é organizado em espaços comuns e em espaços de venda independentes, designadamente:

- a) Espaços comuns — Zonas de circulação, instalações sanitárias ou outras de uso comum devidamente identificadas;
- b) Loja - local de venda autónomo que dispõe de uma área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem como para a permanência dos clientes;
- c) Banca - local de venda situado no interior do mercado, constituído por uma bancada amovível, sem espaço privativo para a permanência dos clientes;
- d) Estabelecimento restauração e bebidas - local de venda autónomo que dispõe de uma área própria para exposição e comercialização dos produtos alimentares e bebidas, bem como para a permanência dos clientes.
- e) Área de apoio — Espaço devidamente individualizado e delimitado, destinado a arrumos e/ou armazém dos comerciantes;
- f) Áreas técnicas — Locais devidamente identificados e individualizados, destinados ao apoio à gestão do Mercado ou à sua utilização pelos comerciantes;
- g) Lugares de estacionamento — Espaços identificados e individualizados, destinados ao estacionamento dos veículos;
- h) Lugares de cargas e descargas — Espaços identificados e individualizados, destinados exclusivamente às cargas e descargas de produtos a serem comercializados no Mercado.

3 — Os espaços de venda estão instalados nas seguintes zonas:

- a) Zona 1 - Lojas;



MUNICÍPIO DE MEALHADA

- b) Zona 2 - Bancas;
- c) Zona 3 - Estabelecimentos de restauração e bebidas.

Artigo 29.º

Funcionamento

- 1 — O edifício do Mercado funcionará de segunda a sábado, das 08.00 horas (horário de abertura) às 20.00 horas (horário de encerramento), podendo as lojas manter o seu funcionamento dentro deste horário.
- 2 — Ao sábado, dia do Mercado e da Feira semanal, as bancas funcionarão das 07:30 horas às 13:30 horas, sendo concedida a tolerância de 30 minutos antes da abertura ao público e 60 minutos depois do encerramento destas, para operações de colocação dos produtos, arrumação, higienização e limpeza do seu espaço de venda.
- 3 — O Mercado funciona nos dias e horários devidamente aprovados, que serão afixados em local visível ao público e no sítio da internet do Município de Mealhada.
- 4 — Por motivos de salvaguarda do interesse público inerente ao funcionamento do Mercado, poderá a Câmara Municipal de Mealhada proceder à alteração do horário de funcionamento.
- 5 — Os operadores económicos estão obrigados ao cumprimento integral do período de funcionamento do Mercado.
- 6 — Não é permitida a venda, ainda que esporádica, de quaisquer produtos fora do horário de funcionamento do Mercado e, após o seu encerramento, é proibida a entrada ou permanência de utentes, bem como de pessoas estranhas ao serviço.
- 7 — A entrada e ou permanência de operadores económicos e seus colaboradores fora do horários referidos nos números anteriores, carece de autorização do responsável do Mercado, a qual será concedida apenas por motivos ponderosos e devidamente justificados.

Artigo 30.º

Abastecimento

- 1 — A entrada de mercadorias no Mercado só poderá efetuar-se pelos locais expressamente destinados a esse fim.
- 2 — O aprovisionamento dos espaços de venda do Mercado deve ser, preferencialmente, efetuado antes da sua abertura ao público, sem prejudicar o bom ambiente do espaço e circulação de pessoas, processando-se de forma rápida, eficiente e organizada, sem perturbação dos restantes operadores económicos e utentes em geral.
- 3 — Os veículos em que forem transportados os géneros ou artigos para venda no Mercado, efetuarão a carga e descarga nos locais, devidamente sinalizados para o efeito.
- 4 — Os locais destinados à entrada das mercadorias de abastecimento devem manter-se desimpedidos, devendo a sua ocupação ocorrer apenas durante o período estritamente necessário às operações de carga e descarga.



MUNICÍPIO DE MEALHADA

5 — A carga, descarga e condução dos géneros e volumes deve ser feita diretamente dos veículos para os espaços de venda ou destes para aqueles, não sendo permitido acumular géneros e volumes quer nos locais de acesso interiores do Mercado, quer nos acessos, estacionamento ou arruamentos circundantes.

6 — A utilização dos meios de mobilização de mercadorias no interior do Mercado deverá processar-se com a correção e diligência devidas e de forma a não causar danos às estruturas e equipamentos existentes.

7 — Preferencialmente, os veículos dos titulares do direito de ocupação e dos fornecedores, deverão parquear, após as operações de carga e descarga, nas zonas de estacionamento indicadas para o efeito, deixando o perímetro do Mercado liberto para o estacionamento das viaturas dos utentes.

Artigo 31.º

Exercício da atividade pelos operadores económicos

1 — Os titulares do direito de ocupação dos espaços de venda podem ser coadjuvados por colaboradores.

2 — Cada titular do direito de ocupação só poderá ter sob sua direção permanente dois colaboradores por banca.

3 — Não é permitido que um titular do direito de ocupação de um espaço de venda seja, em simultâneo, colaborador de um titular do direito de ocupação de outro espaço de venda.

4 — Os titulares do direito de ocupação são responsáveis pelos atos e comportamentos dos seus colaboradores.

5 — A autorização de existência de colaboradores não dispensa a obrigação de permanência do titular do direito de ocupação nos espaços de venda que lhe foram atribuídos.

CAPÍTULO IV

Organização e funcionamento da Feira Semanal

Artigo 32.º

Realização da Feira

1— A Feira Semanal realiza-se ao sábado, no espaço público destinado para o efeito, junto ao Mercado Municipal, na cidade de Mealhada.

2— Em circunstâncias excecionais e por acordo com as estruturas representativas dos feirantes, a regra estabelecida no número anterior pode ser alterada, por deliberação da Câmara Municipal.

3— As deliberações da Câmara Municipal quanto à gestão, à organização, à periodicidade, à localização e aos horários de funcionamento da Feira serão objeto de publicitação através de edital, bem como no seu sítio na Internet e no balcão único eletrónico dos serviços.

Artigo 33.º

Horário de funcionamento

1 — A Feira Semanal tem o seguinte horário de funcionamento:

a) De abril a outubro, inclusive, das 06:00 às 14:00 horas;



MUNICÍPIO DE MEALHADA

- b) De novembro a março, inclusive, das 06:30 às 14:30 horas.
- 2 — A entrada no recinto da Feira, para descarga e carga de qualquer tipo de produtos ou bens, só é permitida nos seguintes horários:
- a) De abril a outubro, inclusive:
Descargas das 06:00 às 08:00 horas;
Cargas das 14:00 às 15:00 horas;
- b) De novembro a março, inclusive:
Descargas das 06:30 às 08:30 horas;
Cargas das 14:30 às 15:30 horas.
- 3 — Para efeitos do horário estabelecido no n.º 1, entende-se que o período limite estabelecido produtos ou bens compreenderá a arrumação total do respetivo lugar de venda, em condições que permitam a saída do operador do recinto da feira.
- 4 — Ocasionalmente, por determinação da Câmara Municipal ou em casos de situações de força maior, designadamente condições climatéricas adversas, os horários estabelecidos nos números anteriores podem ser alterados.
- 5 — Nos casos previstos no número anterior, sempre que possível, a alteração dos horários será publicitada atempadamente através de edital, bem como no seu sítio na Internet e no balcão único eletrónico dos serviços.

Artigo 34.º

Suspensão temporária da realização da Feira

- 1— Sempre que necessário, para execução de obras ou de trabalhos de conservação no recinto da Feira, bem como por outros motivos de interesse municipal, designadamente eventos de interesse municipal a Câmara Municipal pode ordenar a suspensão temporária da realização da Feira, fixando, se possível, o prazo previsível de suspensão.
- 2— A suspensão temporária da realização da Feira não afeta a titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda reservados.
- 3 — Durante o período em que a realização da Feira estiver suspensa não é devido o pagamento das taxas pela ocupação dos espaços de venda reservados, fazendo-se o respetivo acerto na cobrança imediatamente a seguir.
- 4 — A suspensão temporária da realização da Feira não confere aos Feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.
- 5 — A suspensão temporária da Feira será divulgada previamente através de edital, bem como no seu sítio na Internet e no balcão único eletrónico dos serviços.

Artigo 35.º

Organização da Feira

- 1— O recinto da Feira encontra-se dividido em setores, dentro dos quais são demarcados os espaços de venda, devidamente numerados e agrupados com base no ramo de comércio exercido, da seguinte forma:
- i) Setor Agrícola — cereais e leguminosas secas
 - ii) Setor de animais (só para espécies autorizadas)
 - iii) Setor de Viveiristas
 - iv) Setor de Ourives
 - v) Setor de Calçado
 - vi) Setor dos Têxteis — vestuário/acessórios/cortinados/tapeçarias/atoalhados
 - vii) Setor de louça e candeeiros
 - viii) Setor de móveis e vimes



MUNICÍPIO DE MEALHADA

ix) Setor de Ferragens — ferragens/Maquinas agrícolas/Cutelaria

x) Setor dos Pequenos Agricultores

xi) Setor dos Ocasionalis

2 — É reservada uma zona destinada a pequenos agricultores residentes no concelho de Mealhada e concelhos limítrofes, que não estejam constituídos como agentes económicos e que pretendam participar na Feira para vender produtos da sua própria produção.

3 — Na Feira serão afixadas regras de funcionamento da mesma e uma planta do recinto contendo a indicação dos setores e a identificação dos espaços de venda, de forma a permitir a fácil consulta pelos utentes e entidades fiscalizadoras.

4 — Por motivos que reconhecidamente afetem o regular funcionamento da Feira ou quando o interesse público ou a ordem pública assim o justifique, a Câmara Municipal pode proceder à redefinição dos espaços de venda.

Artigo 36.º

Espaços de venda destinados a produtores agrícolas

1 — A ocupação dos espaços de venda destinados a pequenos agricultores, conforme definição constante na alínea g) do artigo 5.º do presente regulamento, é efetuada no local, no momento da instalação da Feira e por ordem de chegada, por representante da Câmara, devidamente identificado, em função da disponibilidade de espaço em cada dia de Feira.

2 — Apenas poderão instalar-se nos espaços de venda destinados a produtores agrícolas, pequenos agricultores residentes no Concelho de Mealhada, inscritos na Câmara Municipal.

3 — A inscrição a que se refere o número anterior deverá ser efetuada, anualmente, junto dos serviços do Município, através de requerimento que deve ser instruído com declaração da junta de freguesia da área de residência, que comprove que, por razões de subsistência, o pequeno produtor necessita de vender os produtos da sua própria produção.

4 — Os produtores agrícolas que ocupem estes espaços de venda ocasional estão sujeitos às regras estabelecidas para os feirantes, com as devidas adaptações.

Artigo 37.º

Espaços de venda reservados

1 — Cada feirante só pode ocupar a área correspondente ao espaço de venda, cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites nem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas.

2 — Nos espaços de venda existem meios próprios de fixação de tendas e toldos, não sendo permitido perfurar o pavimento com quaisquer objetos, nem usar os postes de iluminação, ou qualquer outro equipamento existente no recinto para fixação de tendas e toldos.

3 — Antes de abandonar o recinto da Feira, os feirantes devem proceder à limpeza dos respetivos espaços de venda.

Artigo 38.º

Circulação de viaturas no recinto da Feira

1 — Com exceção de viaturas de emergência e socorro, a entrada e a saída de viaturas do recinto da Feira deve processar-se apenas e durante os períodos destinados a descargas e cargas definidos no n.º 2 do artigo 33.º.

2 — Salvo o disposto no número anterior, durante o horário de funcionamento da Feira, é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro do recinto da mesma.



MUNICÍPIO DE MEALHADA

3 — Nos espaços de venda, durante o horário de funcionamento, apenas poderão permanecer as viaturas destinadas a exposição e venda direta de mercadorias.

Artigo 39.º

Condição para o exercício da prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário

1 — A atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional, está sujeito à apresentação de uma mera comunicação prévia, através do «Balcão do empreendedor», nos termos do RJACSR;

2 — O exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, apenas é permitida nos módulos existentes na Feira para o efeito.

3 — Pode ser permitida a ocupação do espaço público com esplanada aberta, nos termos e condições previstas para a ocupação do espaço público e pagamento da taxa respetiva.

CAPÍTULO V

Direitos e obrigações

Artigo 40.º

Direitos dos titulares das concessões ou outros operadores

1 — Os titulares do direito de ocupação dos espaços de venda beneficiam dos seguintes direitos:

a) Fruir da exploração do espaço de venda que lhe for atribuído, nos termos descritos no presente Regulamento;

b) Beneficiar da utilização dos equipamentos complementares de apoio em conformidade com as condições e critérios estabelecidos aquando da sua atribuição, do disposto no presente Regulamento e demais instruções emitidas pela Câmara Municipal de Mealhada para o efeito;

c) Beneficiar da utilização de todos os espaços e serviços de utilização comum não onerosa;

d) Receber informação quanto às decisões dos órgãos do Município de Mealhada e medidas que possam interferir com o desenvolvimento das suas atividades comerciais;

e) Formular sugestões e reclamações verbais ou por escrito relacionadas com o funcionamento e a disciplina do Mercado e da Feira;

f) Interromper a exploração por gozo de férias, até 15 dias seguidos ou 30 dias interpolados por ano civil, comunicando-as previamente à Câmara Municipal, sendo sempre devidas as taxas e demais encargos durante o(s) período(s) em causa.

2 — Os titulares do direito de ocupação podem colocar, a suas expensas e nas lojas com condições para o efeito, os aparelhos de ar condicionado de acordo com o determinado pela Câmara Municipal de Mealhada e, no caso dos espaços de estabelecimento de Restauração e bebidas, colocar os equipamentos adequados à extração de fumos mantendo-os, em todos os casos e permanentemente, em bom estado de conservação e manutenção.

Artigo 41.º



MUNICÍPIO DE MEALHADA

Obrigações dos titulares das concessões ou outros operadores

1 — Constituem obrigações gerais dos titulares do direito de ocupação:

- a) Conhecer e cumprir a legislação em vigor, nomeadamente a legislação específica relativa às questões higiossanitárias e as disposições regulamentares ou normas específicas sobre a organização e funcionamento do Mercado, respeitando-as e fazendo-as cumprir pelos seus colaboradores;
- b) Dar cumprimento às instruções e ordens dos trabalhadores municipais afetos ao Mercado, bem como acatar as indicações das autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes, designadamente quanto à apresentação de documentos e informações necessários ao cumprimento das normas nacionais e comunitárias em vigor;
- c) Cumprir o horário de venda ao público fixado para o espaço do Mercado onde se insere e mantê-lo aberto e em funcionamento de forma contínua e ininterrupta, durante o período estabelecido;
- d) Dar conhecimento prévio, por escrito, à Câmara Municipal, quanto aos períodos de férias ou de ausências previsíveis, bem como apresentar os comprovativos das ausências não devidas a férias;
- e) Comunicar aos trabalhadores afetos ao Mercado e à Feira qualquer anomalia verificada nas instalações e no funcionamento, para os efeitos tidos por convenientes;
- f) Informar os trabalhadores municipais afetos ao Mercado e à Feira, de qualquer facto que constitua incumprimento ao disposto no presente Regulamento para efeitos de levantamento de participação contraordenacional;
- g) Permitir o acesso aos espaços de venda e espaços de utilização privativa a trabalhadores municipais ou por quaisquer autoridades sanitárias e fiscalizadoras, sempre que estes o julguem necessário;
- h) Tratar com correção os trabalhadores municipais em serviço no Mercado e na Feira;
- i) Usar de urbanidade e civismo nas suas relações com os fornecedores, compradores, restantes operadores e público em geral;
- j) Utilizar os espaços de venda apenas para os fins objeto da atribuição e nos termos estabelecidos na mesma, bem como não ocupar para venda ou exposição qualquer outra superfície ou frente superior à que lhe foi concedida;
- k) Não exercer no espaço de venda atribuído quaisquer atividades, ainda que inerentes ao seu comércio ou serviços, que possam deteriorar o espaço, as zonas comuns, prejudicar outros operadores ou de algum modo os utentes do Mercado e da Feira, no que respeita à sua segurança, saúde, conforto e tranquilidade;
- l) Responder pelos danos e prejuízos provocados no Mercado e da Feira, nas suas instalações e equipamentos ou a terceiros, por sua culpa ou negligência ou de quaisquer dos seus colaboradores;
- m) Assumir a responsabilidade pelas infrações cometidas pelos seus colaboradores, que não sejam de natureza pessoal;



MUNICÍPIO DE MEALHADA

- n) Não utilizar ou depositar dentro do espaço e ou nos corredores de acesso e circulação, qualquer tipo de maquinaria, equipamento ou mercadoria que, pelo seu peso, tamanho, forma, natureza ou destino, possa perturbar a tranquilidade, saúde e segurança do Mercado, dos outros operadores ou dos utentes em geral;
- o) Manter os espaços de venda e restantes espaços e equipamentos do Mercado e da Feira em bom estado de conservação, higiene e limpeza, incluindo fachadas e letreiros publicitários;
- p) Exercer a atividade no rigoroso cumprimento da legislação vigente e normas regulamentares e comunitárias aplicáveis, nomeadamente em matéria de higiene, saúde e segurança no trabalho, manuseamento, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento, rotulagem de produtos e afixação de preços;
- q) Adotar medidas de prevenção e eliminação de pragas, efetuando o respetivo controlo periódico no espaços de venda, através de contratualização de empresa especializada para o efeito;
- r) Assegurar a deposição diária de Resíduos Urbanos nos termos estabelecidos no n.º 1 do artigo 44.º do presente Regulamento;
- s) Não instalar no espaço ou em qualquer ponto do Mercado e da Feira, salvo se autorizado pela Câmara Municipal de Mealhada e nas condições por esta fixadas, luminárias, antenas, altifalantes, aparelhos de som ou outros que provoquem ruído;
- t) Não colocar nas paredes exteriores do seu espaço ou nas áreas comuns, qualquer equipamento, ou publicidade da sua atividade comercial ou de terceiros, nomeadamente reclames, letreiros ou outra sinalética, sem ter sido previamente autorizado pela Câmara Municipal de Mealhada;
- u) Não efetuar a distribuição de folhetos ou de qualquer tipo de publicidade e de promoção, bem como a venda de jogo, nas áreas de circulação internas, sem a devida autorização prévia da Câmara Municipal de Mealhada;
- v) Manter em bom estado de conservação os equipamentos fornecidos pela Câmara Municipal de Mealhada, obrigando-se a efetuar, a suas expensas, todas as reparações e substituições necessárias ao seu bom funcionamento;
- w) Não desperdiçar água das torneiras, não utilizar água das boca-de-incêndio nem utilizar indevidamente outros equipamentos instalados no Mercado e Feira para a prevenção e combate a incêndios;
- x) Abster-se de comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores, designadamente de práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos do regime legal em vigor.

2 — Constituem obrigações especiais dos titulares do direito de ocupação:

- a) Celebrar os respetivos contratos de abastecimento de água, energia elétrica, telecomunicações ou gás, quando aplicável, e responsabilizar-se pelo pagamento das despesas em causa, no caso das lojas;



MUNICÍPIO DE MEALHADA

- b) Requerer autorização para a realização das obras que julgarem necessárias nos locais de venda, nos termos do disposto no artigo 23.º;
- c) Restituir à Câmara Municipal de Mealhada, finda a atribuição do direito de ocupação, os espaços de venda, em bom estado de conservação e limpeza, facultando com antecedência prévia a entrega das chaves para efeitos de verificação e vistoria;
- d) Assegurar o uso de vestuário e adereços adequados, de acordo com os produtos a comercializar;
- e) Assegurar a posse e o uso, por si e pelos colaboradores ao seu serviço, do cartão de identificação devidamente aprovado pela Câmara Municipal de Mealhada;
- f) Celebrar e manter atualizado contrato de seguro de responsabilidade civil exploração para cobertura de eventuais danos ou prejuízos provocados no Mercado, nas suas instalações e equipamentos ou a terceiros, por sua culpa ou negligência ou de quaisquer colaboradores, devendo apresentar no início de cada ano civil, na Câmara Municipal de Mealhada, documento que comprove que a apólice do seguro se encontra em vigor;
- g) Dispor, em matéria de higiene dos géneros alimentícios, de instrução e/ou formação, assim como os seus colaboradores, adequadas para o desempenho das suas funções;
- h) Possuir um plano de higienização dos espaços de venda e respetivo registo das higienizações efetuadas nos referidos espaços, com base na formação referida na alínea anterior e cuja periodicidade de higienização obedeça também ao disposto no n.º 2 do artigo 44.º;
- i) Manter os seus espaços de venda dentro das normas de segurança exigidas por lei, não sendo permitido efetuar fogo, usar materiais voláteis inflamáveis, armazenar gases líquidos, comprimidos ou diluídos, ou modificar as instalações elétricas, sem autorização da Câmara Municipal de Mealhada;
- j) Assegurar -se que, antes do encerramento dos seus espaços, não deixam fontes de calor ou aparelhos acesos ou ligados que constituam perigo de incêndio;
- k) Comunicar à Câmara Municipal de Mealhada, no prazo de 30 dias a contar da data da sua ocorrência, a cessão de quotas ou outra alteração ao pacto social quanto aos titulares das quotas ou gerência, quando o titular do direito de ocupação seja uma sociedade comercial ou pessoa coletiva equiparada.
- l) Os balneários instalados no Mercado apenas podem ser utilizados pelos titulares do direito de ocupação e seus colaboradores.

Artigo 42.º

Obrigações do Município

Constituem obrigações da Câmara Municipal de Mealhada:

- a) Assegurar a conservação do edifício nas suas partes estruturais e exteriores;
- b) Assegurar a fiscalização e inspeção sanitária através da Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia, dos espaços no Mercado e na Feira, para além de estruturas, equipamentos e produtos alimentares neles comercializados, sem prejuízo das competências cometidas por lei à ASAE nesta matéria;



MUNICÍPIO DE MEALHADA

- c) Assegurar a fiscalização do funcionamento do Mercado e da Feira, bem como o cumprimento do disposto na legislação em vigor e no presente Regulamento;
- d) Assegurar o pessoal necessário à fiscalização, funcionamento e limpeza dos espaços comuns do Mercado;
- e) Aplicar as sanções previstas neste Regulamento, sem prejuízo da faculdade de delegação no seu Presidente;
- f) Assegurar a conservação, higienização, limpeza e implementação de medidas de prevenção e eliminação de pragas nos espaços comuns;
- g) Cumprir e fazer cumprir os requisitos específicos aplicáveis aos locais em que os géneros alimentícios são preparados, tratados ou transformados.

Artigo 43.º

Deveres dos trabalhadores do Município

1 — Aos trabalhadores municipais em serviço no Mercado e na Feira cabe dar cumprimento aos deveres gerais inerentes ao seu vínculo contratual, designadamente os que lhes forem exigidos pela natureza das suas funções e em especial prestar aos concessionários e seus colaboradores, demais operadores, fornecedores e público em geral quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o funcionamento do Mercado.

2 — No âmbito das funções que lhes estão atribuídas, além de atuarem nas zonas comuns e nas áreas técnicas de apoio, os trabalhadores municipais intervêm nos espaços atribuídos para informar e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor, restabelecer a ordem e, se solicitado, prestar auxílio aos utentes do equipamento municipal.

3 — Compete, em específico, aos trabalhadores afetos ao Mercado e à Feira:

- a) Efetuar o controlo de assiduidade dos titulares do direito de ocupação e seus colaboradores, nos termos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º e n.ºs 1 a 3 do artigo 33.º, todos do presente Regulamento.
- b) Manter sempre livres as saídas de emergência interiores e exteriores, impedindo a obstrução e/ou limitações de circulação de pessoas e veículos no interior do Mercado e seus acessos;
- c) Assegurar a limpeza e higienização dos espaços comuns (zona do público) e das zonas de serviço (Instalações Sanitárias Públicas, Balneários);
- d) Garantir a limpeza diária e desinfeção das grelhas de escoamento no pavimento junto às bancas, para que não haja acumulação de detritos que provoquem entupimentos e/ou odores desagradáveis no local;
- e) Averiguar da existência de pragas e respetivas causas e dar conhecimento imediato aos seus superiores para a devida atuação;
- f) Ativar os sistemas de segurança, sempre que necessário, e informar com a urgência devida o responsável pela gestão do Mercado e da Feira para ser comunicado de imediato às autoridades competentes (bombeiros, INEM, polícia, etc.).



MUNICÍPIO DE MEALHADA

4 — À fiscalização do Mercado e da Feira e demais entidades inspetivas compete ainda, nomeadamente:

- a) Velar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor e demais instruções de serviço no que respeita a instalações e equipamentos complementares de apoio do Mercado, sua conservação, limpeza, higienização, funcionamento, bem como à higiene, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento e rotulagem de produtos, à afixação visível dos respetivos preços e demais menções, e à verificação da implementação das medidas de prevenção e eliminação de pragas;
- b) Promover a apreensão de material, produtos e artigos existentes no Mercado e na Feira que não satisfaçam as normas legais e regulamentares ou instruções de serviço em vigor, ordenada pela entidade competente para a aplicação das coimas e das sanções acessórias;
- c) Requisitar o auxílio e colaboração dos agentes policiais ou outras entidades fiscalizadoras, sempre que razões de segurança, saúde pública ou de natureza económica ou fiscal o recomendem;
- d) Fiscalizar o cumprimento da proibição de fumar no interior do Mercado e da Feira;
- e) Assegurar o cumprimento da proibição de circulação de gatos, cães e outros animais domésticos dentro do Mercado e da Feira, exceto cães guias;
- f) Assegurar o cumprimento da proibição de circulação de bicicletas no interior do Mercado;
- g) Garantir que não são confeccionados e consumidos alimentos no interior dos espaços de venda, exceto nos lugares que estejam devidamente autorizados para o efeito;
- h) Contribuir para a boa aplicação das disposições legais e regulamentares, tendo a obrigação de comunicar, por escrito, ao responsável pela Gestão do Mercado e da Feira, todas as situações de incumprimento detetadas de que tenham tido conhecimento.

5 — As obrigações de fiscalização poderão ser exercidas por entidades terceiras, devidamente contratadas e ou habilitadas pelo Município de Mealhada para o efeito.

Artigo 44.º

Regras específicas a observar pelos operadores económicos

1 — No que diz respeito à deposição de resíduos urbanos:

- a) Todos os resíduos dos espaços de venda deverão ser depositados nos recipientes da propriedade dos comerciantes, que deverão ser constituídos em material inoxidável ou em material resistente, liso, facilmente lavável e desinfetável, forrados com sacos de plástico e efetuar o seu despejo diariamente, nos contentores disponibilizados pela Câmara Municipal de Mealhada, localizados nos locais especificamente destinados a esse fim;
- b) É obrigatória a separação do tipo de resíduos de acordo com a sua origem, consoante resultem de resíduos de peixe ou resíduos de carne, nos respetivos contentores, sendo a sua remoção, de acordo com a legislação em vigor, da responsabilidade de uma empresa credenciada;



MUNICÍPIO DE MEALHADA

- c) Os comerciantes devem respeitar as regras de recolha seletiva e cumprir os requisitos adequados à sua implementação, não devendo utilizar os recipientes localizados nos corredores, destinados a uso exclusivo dos utentes do Mercado e da Feira;
- d) Todos os titulares de concessões que produzam resíduos recicláveis, nomeadamente vidro, plástico, metal, papel ou cartão, ficam obrigados a colocá-los nos recipientes apropriados, mediante prévia seleção.

2 — Os comerciantes das bancas são obrigados à higienização periódica e regular das mesmas, dependendo do grau de sujidade que a respetiva atividade produz, sendo obrigatória uma limpeza profunda semanal com remoção total dos produtos sobre as bancas e dos produtos e material acumulado debaixo das mesmas.

Artigo 45.º

Requisitos gerais de higiene

O condicionamento à exposição e armazenamento de produtos alimentares deve realizar-se de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento (CE) N.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004, referente à higiene dos géneros alimentícios:

- a) As superfícies e materiais e utensílios utilizados ou que fiquem em contacto com os alimentos devem ser mantidos em boas condições de higiene, poder ser facilmente limpos e, sempre que necessário, desinfetados. Para o efeito, deverão ser utilizados materiais lisos, laváveis, impermeáveis, resistentes à corrosão e não tóxicos e que não alterem as características organoléticas dos alimentos.
- b) Os produtos ou géneros alimentares, quando não estejam expostos para venda, devem ser guardados em locais adequados à preservação do seu estado, em boas condições higio-sanitárias, livres de poeiras, contaminações ou contacto que possa, de alguma forma, afetar a saúde dos consumidores.
- c) Os cestos e outros recipientes, com ou sem produtos alimentares, não podem ter contacto direto com o solo ou ser colocados sobre balcões.
- d) Conservar e apresentar os produtos que comercializam, nas condições higio-sanitárias impostas à sua atividade por legislação e regulamento aplicáveis.
- e) Deixar o local de venda devidamente limpo, livres de qualquer resíduo, no final do exercício de cada atividade, depositando os resíduos em recipientes próprios.
- f) Possuir recipientes adequados à recolha de resíduos sólidos e águas residuais, provenientes do exercício da atividade.
- g) Proceder à retirada e desmontagem diária de todos os meios e utensílios usados na venda, a menos que exista autorização municipal que permita a permanência no respetivo local.
- h) Dar conhecimento imediato, por escrito, de qualquer anomalia detetada ou dano verificado aos trabalhadores do Município.
- i) Responder pelos atos e omissões por si praticados e assumir os prejuízos causados nos espaços de venda ou no recinto da feira, pelos seus empregados ou colaboradores.

Artigo 46.º

Manipuladores dos produtos

1 — Todos aqueles que, no exercício da sua atividade, intervenham na preparação, acondicionamento, transporte ou venda de produtos alimentares não devem dedicar -se a qualquer outra atividade em simultâneo que possa constituir fonte de contaminação.



MUNICÍPIO DE MEALHADA

2 — Todos aqueles que, no exercício da sua atividade, intervenham na preparação, acondicionamento, transporte ou venda de produtos alimentares devem manter apurado o estado de asseio, cumprindo cuidadosamente os preceitos elementares de higiene, designadamente:

a) Ter as unhas cortadas e limpas, lavar frequentemente as mãos com água corrente e sabão ou soluto detergente apropriado, especialmente após as refeições e sempre que utilizem as instalações sanitárias.

b) Não tomar refeições e fumar nos locais de acondicionamento, distribuição e venda dos produtos alimentares.

c) Conservar rigorosamente limpos, o vestuário e os demais utensílios de trabalho.

d) Reduzir ao mínimo indispensável o contacto das mãos com os alimentos, evitar tossir sobre eles e não fumar, comer durante o serviço, nem cuspir ou expetorar nos locais de trabalho.

3 — Sempre que qualquer indivíduo referido no n.º 1 anterior apresente sintomas de ter contraído doenças infetocontagiosas, doença do aparelho digestivo acompanhado de diarreia, vômitos ou febre, fica interdito de toda a atividade diretamente relacionada com manipulação de produtos alimentares.

CAPÍTULO VI

Compradores

Artigo 47.º

Direitos dos compradores

1 — Os compradores podem ter acesso livre e gratuito ao Mercado e ao recinto da Feira e usufruir dos respetivos serviços.

2 — Os compradores podem apresentar sugestões quanto ao funcionamento geral do Mercado e da Feira junto do Posto de Atendimento no Mercado ou na Secretaria da Câmara Municipal de Mealhada.

Artigo 48.º

Obrigações dos compradores

São obrigações dos compradores:

a) Tratar com urbanidade os operadores económicos e os trabalhadores da autarquia cumprindo as suas indicações de acordo com o presente Regulamento.

b) Tratar com zelo e cuidado os equipamentos coletivos colocados à sua disposição pela Câmara Municipal de Mealhada.

c) Manter o espaço da Feira em bom estado de limpeza, depositando os resíduos em locais próprios disponibilizados para o efeito.

CAPÍTULO VII

Fiscalização e sanções

Artigo 49.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei a outras entidades administrativas e policiais, bem como das competências atribuídas por diplomas legais específicos à Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica (ASAE), a fiscalização do



MUNICÍPIO DE MEALHADA

cumprimento das normas do presente regulamento e do RJACSR, compete à Câmara Municipal de Mealhada.

Artigo 50.º

Inspeção Sanitária

1 — Sem prejuízo da competência de outras autoridades administrativas e policiais a fiscalização sanitária compete, nomeadamente à Autoridade de Saúde Local e à Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia.

2 — A inspeção sanitária visa avaliar e garantir do ponto de vista higio-sanitário, as instalações, os equipamentos, os utensílios, os géneros alimentares e a higiene do vestuário dos manipuladores, bem como a comercialização, exposição, preparação, acondicionamento e rotulagem de produtos e a afixação visível dos respetivos preços, de acordo com as disposições legais aplicáveis nestas matérias.

Artigo 51.º

Abandono e acondicionamento de produtos

1 — Os produtos que permaneçam nas zonas comuns, após encerramento do Mercado e da Feira, consideram-se abandonados e serão removidos para local adequado.

2 — Se os produtos referidos no número anterior se apresentarem em bom estado e não forem reclamados no prazo de 48 horas, serão entregues a associações e instituições de beneficência sediadas no concelho de Mealhada.

Artigo 52.º

Competência para instauração de processos de contraordenação

1 — Compete à Câmara Municipal de Mealhada, com a faculdade de delegação no seu Presidente, determinar a instauração dos processos de contraordenação, sendo que a aplicação das respetivas coimas e eventuais sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Mealhada, podendo a mesma ser delegada em qualquer Vereador.

2 — A tramitação processual obedecerá ao disposto no regime geral das contraordenações e demais legislação aplicável.

Artigo 53.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, constitui contraordenação a violação das seguintes normas do presente Regulamento:

- a) A falta de apresentação da mera comunicação prévia pelos feirantes;
- b) O início do exercício da atividade pelos feirantes após a apresentação de mera comunicação prévia em desconformidade com os termos previstos para o exercício de atividade;
- c) A ocupação pelo operador económico de espaço de venda ou espaço público sem que lhe tenha sido reconhecido o direito a essa ocupação;
- d) A falta de atualização de dados;
- e) A venda de produtos proibidos;
- f) A exposição para venda de géneros não alimentícios em violação das dimensões permitidas;



MUNICÍPIO DE MEALHADA

- g) A exposição para venda de géneros alimentícios em violação das dimensões permitidas;
- h) A não utilização dos equipamentos disponíveis para afixação de tendas e toldos, não sendo permitido perfurar o pavimento com quaisquer objetos, nem usar os postes de iluminação, árvores de pequenos e médio porte, grades e balaustrada;
- i) O incumprimento de ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade económica;
- j) Não manter, nem deixar os lugares de venda e zona circundante arrumados, limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes;
- k) A ocupação de uma área superior ou fora dos limites à do espaço de venda atribuído;
- l) A ocupação de espaço de venda diferente daquele para que lhe foi atribuído;
- m) A utilização indevida ou abusiva das infraestruturas públicas;
- n) A ocupação de espaços de venda de ocupação ocasional sem o pagamento da respetiva taxa;
- o) O exercício da atividade no Mercado e na Feira fora do horário estabelecido, nos termos do presente Regulamento;
- p) O incumprimento do horário e das regras de entrada, permanência, circulação e estacionamento no recinto das feiras;
- q) O uso de publicidade sonora nos recintos do Mercado e da Feiras.

2 — Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, o não cumprimento das demais normas legais, restrições ou deveres gerais ou especiais previstos no presente Regulamento, constitui contraordenação punível nos termos do n.º 4, do artigo seguinte.

Artigo 54.º

Coimas

1 — As contraordenações previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *d)* e *h)* do artigo 53.º são contraordenações leves, puníveis com coima graduada de:

- a)* € 300,00 até ao máximo de € 1.000,00, tratando-se de pessoa singular.
- b)* € 450,00 até ao máximo de € 3.000,00, tratando-se de microempresa.
- c)* € 1.200,00 até ao máximo de € 8.000,00, tratando-se de pequena empresa.
- d)* € 2.400,00 até ao máximo de € 16.000,00, tratando-se de média empresa.
- e)* € 3.600,00 até ao máximo de € 24.000,00, tratando-se de grande empresa.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *c)*, *e)*, *f)*, *g)*, *i)*, *j)* do artigo 53.º são contraordenações graves, puníveis com coima graduada de:

- a)* € 1.200,00 até ao máximo de € 3.000,00, tratando-se de pessoa singular.
- b)* € 3.200,00 até ao máximo de € 6.000,00, tratando-se de microempresa.
- c)* € 8.200,00 até ao máximo de € 16.000,00, tratando-se de pequena empresa.
- d)* € 16.200,00 até ao máximo de € 32.000,00, tratando-se de média empresa.
- e)* € 24.200,00 até ao máximo de € 48.000,00, tratando-se de grande empresa.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas *k)*, *l)*, *m)*, *o)*, *p)* e *q)* do artigo 53.º são puníveis com coima graduada de € 150,00 até ao máximo de € 1.870,49, no caso de pessoa singular, e de € 250,00 até ao máximo de € 22.445,91, no caso de pessoa coletiva.

4 — A contraordenação prevista na alínea *n)* do artigo 53.º e a infração de qualquer norma prevista no presente regulamento não tipificada nas alíneas anteriores, nem prevista em legislação especial, conforme estipulado no n.º 2, do artigo anterior, é punível com coima de € 150,00 a € 1.870,49, no caso de pessoa singular, e de € 300,00 até € 22.445,91, no caso de pessoa coletiva.

5 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos da coima reduzidos para metade.

6 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.



MUNICÍPIO DE MEALHADA

7 — À entidade competente para a aplicação das coimas e das sanções acessórias incumbe, igualmente, ordenar a apreensão provisória de objetos, bem como determinar o destino a dar aos objetos declarados perdidos a título de sanção acessória.

8 — O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.

9 — Ao processo de contraordenação aplica-se subsidiariamente o regime jurídico do ilícito de mera ordenação social, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 356/89, de 17 de outubro, 244/95, de 14 de setembro, e 323/2001, de 17 de dezembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

10 — Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se as definições previstas no RJACSR sobre dimensão de empresas e trabalhadores.

Artigo 55.º

Sanções acessórias

À prática das contraordenações previstas neste Regulamento, em função da sua gravidade, reiteração e da culpa do agente, poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de géneros, produtos ou objetos, subjacentes à prática da infração;
- b) Inibição do exercício de atividade no Mercado e na Feira, por período compreendido entre 1 mês e 12 meses.

Artigo 56.º

Regime de apreensão

1 — Com a apreensão de bens é lavrado o respetivo auto, do qual será entregue duplicado ao infrator, constituindo-se como fiel depositário o Município.

2 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, observar-se-á o seguinte:

a) Se estiverem em boas condições higio-sanitárias, ser-lhes-á dado o destino mais conveniente, de preferência doação a instituições de solidariedade social ou cantinas escolares.

b) Encontrando-se os bens em estado de deterioração, serão os mesmos destruídos.

3 — Quando o infrator proceder ao pagamento voluntário da coima até à fase de decisão do processo de contraordenação, poderá, querendo, levantar os bens apreendidos no prazo máximo de dez dias a contar da data desse pagamento.

4 — Findo o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados após a fase de decisão do processo de contraordenação.

5 — Após a fase de decisão do processo de contraordenação e respetiva notificação, os infratores dispõem de um prazo de quinze dias para procederem ao levantamento dos bens apreendidos.

6 — Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, a Câmara Municipal delibera sobre o destino mais conveniente a dar aos mesmos, embora de preferência devam ser doados a instituições de solidariedade social.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 57.º

Delegação de competências

As competências da Câmara Municipal de Mealhada previstas no presente regulamento podem ser delegadas no Presidente da Câmara com faculdade de subdelegação em qualquer Vereador.



MUNICÍPIO DE MEALHADA

Artigo 58.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão decididas e integradas por deliberação da Câmara Municipal de Mealhada.

Artigo 59.º

Direito subsidiário

A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente regulamento aplica-se o RJACSR e demais legislação aplicável sobre a matéria, bem como o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 60.º

Disposição revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, ficam expressamente revogadas todas as disposições regulamentares existentes relativas ao Mercado Municipal e à Feira Semanal da Mealhada.

Artigo 61.º

Norma transitória

1 — Os operadores económicos que se encontram a exercer a atividade no Mercado da Mealhada e cumpram os requisitos legais, mantêm o direito à ocupação dos espaços de venda no novo Mercado Municipal e na Feira Semanal da Mealhada, bem como à ocupação de espaços de venda contíguos, o que determina a emissão do título de atribuição do direito de ocupação pelo prazo previsto no n.º 1 do artigo 15.º do presente Regulamento.

2 — A aplicação das taxas devidas pela ocupação dos espaços do Mercado apenas ocorrerá quando os comerciantes iniciarem a sua atividade no espaço.

Artigo 62.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte, à sua publicação no Diário da República.

Anexo I

Modalidades de pagamento — Taxas do Mercado e da Feira Semanal da Mealhada

1 - O pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas do Município de Mealhada, é efetuado nos termos do artigo 25.º, e de acordo com as regras específicas quanto aos lugares de ocupação ocasional, mas sempre antes da realização da Feira e segundo as seguintes modalidades, sem prejuízo do acerto do ano financeiro que estiver em curso:

a) Pagamento de um ano completo com desconto de 10 %.



MUNICÍPIO DE MEALHADA

- b)* Pagamento de um semestre com desconto de 5 %.
 - c)* Pagamento de um trimestre.
 - d)* Pagamento de um mês.
 - e)*) Pagamento por cada feira para os ocupantes ocasionais e pequenos agricultores e produtores/vendedores.
- 2 - O pagamento poderá ser efetuado na Secretaria da Câmara Municipal de Mealhada ou no recinto do Mercado e da Feira.

- Aviso n.º 20746/2021, publicado no Diário da República n.º 214, 2.ª Série, de 4 de novembro de 2021.